

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 /2019-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **M.S. DA LUZ COM. E SERV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.988.961/0001-11, Inscrição Estadual nº 15.425.501-7, com sede na Conjunto Guajará I, Travessa WE 63, nº 1281, Bairro Coqueiro, no município de Ananindeua – PA, CEP: 67.143-390, Telefone (91) 3346-2826 / (91) 98948-8888 / (91) / 98245-1171, e-mail mayaraluz1988@gmail.com, neste ato representada pela Sra MAYARA SOUZA DA LUZ, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada no município de Ananindeua – PA, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 056/2018-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 1.887/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico Nº 056/2018-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº. 121/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 25681/2018) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

ITEM	Especificações	Unidade	Marca / Modelo	Quantidade Estimada	Preço Unitário
		Pacote de 250 gramas	Santa Clara Premium	12.000	R\$ 4,95
01	Café de primeira qualidade, em pó homogêneo, torrado e moído, do tipo SUPERIOR , constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, composto 100% de café arábica; Bebida: sabor do tipo intenso, bebida Dura, não admitindo-se Rio e Rio Zona; Ponto de torra: numa faixa de moderadamente clara a moderadamente escura; Acondicionamento: café em pacotes de 250 gramas , embalagem alto vácuo ("tijolinho"/puro vácuo), contendo o registro da data da validade e de fabricação, com prazo de validade mínimo de 06 meses, contados a partir da entrega pela CONTRATADA; Qualidade: a marca deve possuir registro no Ministério da Agricultura, Selo de Pureza da ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café e Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária), com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza.				

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ 59.400,00**.

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 1.887/2017, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (Anexo I desta ARP) do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

I. CNPJ 13.434.138/0001-40 - SAO LUIS ALIMENTOS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Considerando a discricionariedade administrativa e diante da previsão expressa no artigo 24 do **Decreto Estadual 1.887/2017**, os órgãos não participantes poderão utilizar a ata de registro de preços decorrente deste certame, mediante a devida solicitação de adesão;
- 6.1.1. **Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 6.1.2. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público.
- 6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo **Artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013**, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;
- 6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-30 - material de consumo

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 23 de Janeiro de 2019.

Gilberto Martins
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Mariana Sousa da Luz
M.S. DA LUZ COM. E SERV

Testemunhas:

RG:

Roberto Manoel Pires
2067 creps

RG:

Maurício Santos
3306133

Data da Instauração: 14/01/2019

Objeto: Procedimento Administrativo para apuração finalística das contas da Entidade de Interesse Social denominada Instituto Planalto Amazônia de Assistência Social, Pesquisa e Educação Profissional - IPA, CNPJ: 12.664.705/0001-92, relativa ao ano-calendário 2015.

RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL
12º Promotor de Justiça de Santarém

Protocolo: 401115

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2019-MP-PGJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Promotora de Justiça da 5ª Região Agrária - sede Redenção, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo que objetiva o "Levantamento de dados acerca do uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas no município de Conceição do Araguaia". O mencionado procedimento encontra-se à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 - Parque dos Buritis - CEP: 68.552-760 - Redenção - PA.

HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO
Promotora de Justiça da V Região Agrária - sede Redenção

Protocolo: 401166

PORTARIA Nº 216/2019-MP-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 076/2018-MP-Coord, datado de 09/10/2018; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Resolução nº 008/2007-MP/CPJ, de 22/10/2007, c/c art. 1º da Resolução nº 002/2016-CPJ, de 07/04/2016;

R E S O L V E:
DESIGNAR as Promotoras de Justiça DANIELA SOUZA FILHO MOURA e ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente, as funções de Coordenadora e Vice-Coordenadora das Promotorias de Justiça de Marituba, no período de 7/1 a 31/12/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de janeiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 232/2019-MP-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 462/2018-MP/CMP/STM, datado de 16/10/2018; e

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 006/2014-MP/CPJ, de 16/07/2014, publicado no D.O.E em 23/07/2014, republicada em 29/07/2014;

R E S O L V E:
DESIGNAR a Promotora de Justiça IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, as funções de Coordenadora da Região Administrativa 15 - Região do Baixo Amazonas, no período de 7/1 a 31/12/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de janeiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 235/2019-MP-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 129/2018-MP-CPJ/DCC/DCF/DH, datado de 11/10/2018; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, IV da Resolução nº 008/2007-MP/CPJ, de 22/10/2007;

R E S O L V E:
DESIGNAR os Promotores de Justiça ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO e NILTON GURJÃO DAS CHAGAS para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente, as funções de Coordenadora e Vice-Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária, Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, no período de 7/1 a 31/12/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de janeiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 282/2019-MP-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o n.º 25521/2018, em 29/5/2018;

CONSIDERANDO os termos do Parecer n.º 351/2018-ASS/JUR/PGJ, datado de 22/08/2018, acolhido in totum;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 43, inciso X, in fine, da Lei n.º 8.625/1993, art. 154, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, art. 4º da Resolução n.º 006/2011-CPJ, de 30/6/2011 e 2º da Resolução nº 26, de 17/12/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, em caráter excepcional, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ, titular do cargo de Promotora de Justiça de Medicina, a residir no município de Altamira, a contar de 22/8/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de janeiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 283/2019-MP-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 083/2018-MP/Coord. Cap de 11/10/2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 008/2007-MP/CPJ, de 22/10/2007;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Capanema, no período de 7/1 a 31/12/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de janeiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 284/2019-MP-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 003/2018-MP/PA-Coord.RAT de 16/11/2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 008/2007-MP/CPJ, de 22/10/2007;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Abaetetuba, no período de 7/1 a 31/12/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de janeiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 401180

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2019-MP-4PJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Promotora de Justiça da 5ª Região Agrária - sede Redenção, resolve instaurar o presente Procedimento

Administrativo que objetiva o "Levantamento de dados acerca do uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas no município de Redenção". O mencionado procedimento encontra-se à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 - Parque dos Buritis - CEP: 68.552-760 - Redenção - PA.

HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO
Promotora de Justiça da V Região Agrária - sede Redenção

Protocolo: 401153

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2019-MP-4PJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Promotora de Justiça da 5ª Região Agrária - sede Redenção, resolve instaurar o presente Procedimento

Administrativo que objetiva o "Levantamento de dados acerca do uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas no município de Redenção". O mencionado procedimento encontra-se à disposição

na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 - Parque dos Buritis - CEP: 68.552-760 - Redenção - PA.

HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO
Promotora de Justiça da V Região Agrária - sede Redenção

Protocolo: 401164

SIMP Nº 000548-031/2019

O 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, torna público a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o SIMP nº 000548-031/2019, que se encontra à disposição na 12ª Promotoria de Justiça Cível, na Av. Mendonça Furtado 3991, bairro Liberdade, nesta cidade de Santarém do Pará.

Portaria de Instauração nº 004/2019-MP/12ªPJ/Cv
Data da Instauração: 14/01/2019

Objeto: Procedimento Administrativo para apuração finalística das contas da Entidade de Interesse Social denominada Instituto Planalto Amazônia de Assistência Social, Pesquisa e Educação Profissional - IPA, CNPJ: 12.664.705/0001-92, relativa ao ano-calendário 2014.

RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL

12º Promotor de Justiça de Santarém

Protocolo: 401126

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços: 001/2019-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 056/2018-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e M.S.

DA LUZ COM. E SERV (CNPJ/MF nº 18.988.961/0001-11)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Café.

Data da Assinatura: 23/01/2019

Vigência: 25/01/2019 a 24/01/2020

Pregos Registrados:

ITEM	Especificações	Unidade	Marca	Quantidade Estimada	Preço Unitário
		Pacote de 250 gramas	Santa Clara Premium	12.000	R\$ 4,95
01	Café de primeira qualidade, em pó homogêneo, torrado e moído, do tipo SUPERIOR, constituído de grãos tipo 6 CDB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, composto 100% de café arábica; Bebida: sabor do tipo intenso, bebida Dura, não admitindo-se Rio e Rio Zona; Ponto de torra: numa faixa de moderadamente clara a moderadamente escura; Acidificação: moderadamente clara a moderadamente escura; Embalagem: embalagem tipo "tijolinho" (puro vácuo), contendo o registro da data da validade e de fabricação, com prazo de validade mínimo de 06 meses, contados a partir da entrega pela CONTRATADA; Qualidade: a marca deve possuir registro no Ministério da Agricultura, Selo de Pureza da ABIC - Associação Brasileira da Indústria de Café e Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária), com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza.				

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Conjunto Guajará I, Travessa WE 63,

nº 1281, Bairro Coqueiro, no município de Ananindeua - PA,

CEP: 67.143-390, Telefone (91) 3346-2826 / (91) 98948-8888

/ (91) / 98245-1171, e-mail mayaraluz1988@gmail.com

Protocolo: 400869

RESOLUÇÃO Nº 003/2019-CSMP, DE

23 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior elaborar o seu Regimento Interno, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização do Regimento Interno do Conselho Superior,